



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº: 76.974.823/0001-80

Departamento de Compras e Licitação.

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 - Contato: (44) 3453-8300 / (44) 3453-8308.
"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS"

Processo Administrativo Licitatório nº: 10/2026.

Registro Processo 1Doc nº: 332/2026.

Concorrência Eletrônica nº: 01/2026.

Resposta a Impugnação ao Edital.

Impugnante: LONGUINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAVIMENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.716.753/0001-96.

DECISÃO

01) Relatório:

Trata-se de impugnação ao edital de licitação, vinculado ao processo administrativo licitatório nº: 10/2026, registrado no processo administrativo eletrônico 1Doc sob o nº: 332/2026, cujo o **objeto é Contratação de empresa especializada para em Pavimentação asfáltica de vias urbana em CBUQ, 8.201,49 m2 no Distrito de São José do Ivaí, incluindo: serviços preliminares; terraplenagem; drenagem; base e sub-base, revestimento; meio-fio com sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; ensaios tecnológicos e placa de obra**, em que a empresa impugnante questiona os seguintes pontos:

*§2. É sobre a ausência da **inversão de fases** no instrumento convocatório que recai a presente impugnação: o edital mantém o rito tradicional de habilitação prévia de todos os participantes, mesmo tratando-se de licitação com objeto completo, bem como diante do histórico recorrente de participação meramente especulativas.*

§3. Tal quadro demanda, em nome dos princípios da eficiência, economicidade, competitividade efetivo e seleção da proposta mais vantajosa, seja retificado o edital, adotando-se a inversão de fases (Lei 14.133/2021, art. 17, §1º)





MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº: 76.974.823/0001-80

Departamento de Compras e Licitação.

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 - Contato: (44) 3453-8300 / (44) 3453-8308.
"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS"

Assim, resumidamente, a empresa solicita:

- O conhecimento e o deferimento da presente impugnação com base nos termos da Lei 14.133/2021;
- A suspensão da licitação, caso necessário, até decisão final desta impugnação;
- A retificação do edital, para que passe a prever expressamente a inversão de fases, com o julgamento das propostas antecedendo a fase de habilitação, conforme art. 17, §§ 1º e 2º da Lei 14.133/2021; e
- Inclusão da motivação para a inversão no instrumento convocatório, principalmente através de invocação dos ganhos reais em eficiência, economicidade e mitigação de riscos ao interesse público.

É o relatório.

02) Fundamentos:

A impugnação ao edital de licitação está prevista na nova lei de licitações (Lei Federal nº: 14.133/2021), artigo 164, *verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Destaquei.





MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº: 76.974.823/0001-80

Departamento de Compras e Licitação.

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 - Contato: (44) 3453-8300 / (44) 3453-8308.

"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS"

A legislação municipal, Lei nº: 1108/2022 (regulamenta a nova lei de licitação), em seu artigo 41, também traz previsão expressa quanto a impugnação ao instrumento convocatório:

Art. 41 - Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no art. 164 e seguintes da Lei Federal nº: 14.133, de 2021.

Assim, verifica-se que a norma de regência exige requisito objetivo para o conhecimento da impugnação, qual seja, deve ser tempestivo, sua apresentação deve ocorrer até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame.

No caso, a data de abertura da licitação (recebimento das propostas), ocorrerá em **13/02/2026**, às 09:00 e a impugnação foi apresentada na data de **03/02/2026**, às 19:46, **ou seja, foi cumprido o prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores ao certame para apresentação do pedido, o que leva a tempestividade do mesmo**, desta maneira a impugnação foi regularmente recebida.

Lado outro, quanto ao mérito, **entendo ser o caso de não acatar a impugnação, e passo a esclarecer.**

Conforme exposto no pedido de impugnação, o § 1º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021 admite a inversão das fases do procedimento licitatório, desde que tal opção seja devidamente motivada, com a demonstração dos benefícios decorrentes da antecipação das fases previstas nos incisos III e IV do caput do referido artigo, bem como que essa possibilidade esteja expressamente prevista no edital.

Todavia, entende esta Comissão que a retificação do edital para adoção da inversão de fases configuraria medida contraproducente, uma vez que implicaria a análise prévia da documentação de habilitação de todos





MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº: 76.974.823/0001-80

Departamento de Compras e Licitação.

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 - Contato: (44) 3453-8300 / (44) 3453-8308.

"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS"

os licitantes, demandando maior dispêndio de tempo e esforço administrativo, além de reduzir a economicidade do certame.

A manutenção da ordem clássica do procedimento (julgamento das propostas seguido da fase de habilitação) fundamenta-se nos princípios da eficiência e da celeridade processual, uma vez que direciona a análise documental exclusivamente ao licitante classificado em primeiro lugar. Dessa forma, evita-se a verificação minuciosa de documentos de proponentes cujas propostas não lograram êxito, reduzindo custos operacionais e otimizando o tempo da Administração.

Além disso, a adoção da ordem clássica contribui para maior agilidade na fase de lances, permitindo a ampla participação dos licitantes, o que tende a ampliar a competitividade e favorecer a obtenção de preços mais vantajosos. A análise documental fica restrita ao momento final do certame, diminuindo a carga de trabalho administrativo e evitando que empresas despendam tempo e recursos na apresentação antecipada de documentação completa sem a certeza de que sua proposta será competitiva.

Ressalte-se que, embora a inversão de fases seja permitida pela Lei nº 14.133/2021, tal procedimento não constitui regra obrigatória, exigindo motivação específica e demonstração de sua vantajosidade. Assim, cabe à Administração optar pela ordem procedimental que melhor atenda ao interesse público, o que, no presente caso, se verifica com a adoção da fase clássica.

Por fim, destaca-se que a análise da habilitação em momento posterior ao julgamento das propostas não configura qualquer falha no procedimento, uma vez que somente será habilitada a empresa que atender integralmente aos requisitos documentais exigidos no edital, comprovando sua capacidade técnica, operacional e econômico-financeira.





MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº: 76.974.823/0001-80

Departamento de Compras e Licitação.

Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 - Contato: (44) 3453-8300 / (44) 3453-8308.
"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS"

Ressalte-se, ainda, que o presente edital foi previamente estruturado pelo PARANACIDADE/SECID, sendo permitidas apenas alterações pontuais em campos específicos do instrumento convocatório. Nesse contexto, esta Comissão opta por manter a ordem clássica do procedimento licitatório, conforme previamente estabelecida pelo referido órgão.

Diante disso, o pedido de impugnação apresentado está indeferido, permanecendo o Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2026 conforme publicado.

03) Conclusão:

Por todo o exposto, DECIDO por receber a impugnação, porém no mérito, não acato a irresignação, mantendo-se as exigências editalícias.

Era o necessário a esclarecer.

Sem mais.

Santa Isabel do Ivaí- PR, 05 de fevereiro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Danielle Jenifer dos Santos

Presidente da CCP

Matrícula nº: 1307288





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 75DF-C774-D40C-40C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELLE JENIFER DOS SANTOS (CPF 079.XXX.XXX-01) em 05/02/2026 11:39:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/75DF-C774-D40C-40C5>